ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAL Nº 2022/000110

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.207,20 (HUM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E CENSURA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C" E "G" DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR FIRMAR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS SEM COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA SUA EMISSÃO.**2.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, VEM EM CONTESTAÇÃO AOS APENAMENTOS, JUNTANDO POSSÍVEL DOCUMENTAÇÃO DE LASTRO ÀS DECORES AUTUADAS.**3**. EM DECORRÊNCIA DA OPÇÃO DE JUNTAR POSSÍVEL DOCUMENTAÇÃO PARCIAL, COMPLEMENTAR OU TOTAL APÓS O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA INICIAL SEM A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CARREGOU PARA SI A TRANSIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO ALTERAÇÃO DE STATUS DAS PENALIDADES.**4**. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO AS PENALIDADES APLICADAS COM **MULTA NO VALOR DE R$ 1.207,20 (HUM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E CENSURA RESERVADA**, CONFORME ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27, DO DL 9295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.